



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 118/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7/2022-0017

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COQUETEL, ALIMENTAÇÃO, DECORAÇÃO, MONTAGEM, ORNAMENTAÇÃO, DESMONTAGEM DO SALÃO E CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇAS, PARA REALIZAÇÃO DO CASAMENTO COMUNITÁRIO DE 2022, ATRAVÉS DOS RECURSOS DO PAIF/CRAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DESTINO: Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Magalhães Barata/PA.

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente processo acerca da contratação para atendimento ao objeto acima identificado, por meio da Chamada Pública Nº 002/2022 (processo nº 7/2022-0017).
2. Foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta municipalidade para seu parecer conclusivo e pertinência quanto aos ditames legais.
3. Relatamos que o Parecer Jurídico, acostado aos autos, justificou de forma clara, e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pela homologação do certame.
4. Instruem ainda o presente processo:
 - ✓ Termo de referência;
 - ✓ Cotação de preços;
 - ✓ Indicação e espelho da Dotação Orçamentária;
 - ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
 - ✓ Autorização do Ordenador de Despesa;
 - ✓ Portaria constituindo a Comissão Permanente de Licitação;
 - ✓ Autuação do Processo nº 7/2022-0017;
 - ✓ Minuta de Edital – Chamada Pública;
 - ✓ Parecer jurídico – fase interna;
 - ✓ Edital de Chamada Pública nº 7/2022-0017 – SEMED;
 - ✓ Publicações do Aviso de Licitação;
 - ✓ Juntada de credenciamento;
 - ✓ Juntada de documentos de habilitação;
 - ✓ Juntada de propostas comerciais;
 - ✓ Ata da Sessão de Julgamento dos Envelopes “A” – Habilitação e “B” – Proposta Comercial;
 - ✓ Parecer Jurídico – conclusivo;



5. É o Relatório.

III. FUNDAMENTOS

6. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos termos do Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Magalhães Barata/PA, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

7. No caso em apreço, há justificativa para realização da despesa, bem como, os procedimentos legais foram adotados na fase interna da licitação, podendo-se identificar a requisição do objeto, justificativa da contratação, abertura do procedimento administrativo, minuta do Edital de Licitação, tendo como anexos: Termo de Referência e Minuta de Contrato Administrativo, devidamente aprovados pela procuradoria municipal.

8. O parecer jurídico conclusivo foi proferido com opinião favorável a realização da despesa, concluindo que a "contratação" tem de ser feita e fundamentada com base na Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 11.947/09 e Resolução nº 38 do FNDE.

9. Noutro tocante, Marçal Justen Filho afirma: *"Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende de **previsão de recursos orçamentários**. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II da CF), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista"*.

10. Neste particular, incumbe resguardar que o espelho da dotação orçamentária apontado pelo Departamento de Contabilidade Municipal supre os custos com as despesas específicas.

11. Outrossim, ressalta-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos do procedimento licitatório, além da devida publicação do procedimento no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA,



bem como o extrato dos futuros contratos devem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

12. Ademais, observa-se que a licitante vencedora apresentou documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Instrumento Convocatório do certame. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais e do Edital de licitação para regularidade do procedimento licitatório.

13. Por fim, analisando os autos, observa-se que o referido procedimento se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, podendo gerar despesas para esta municipalidade.

IV. CONCLUSÃO

14. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

15. Sendo assim, conforme os documentos acostados nos autos, o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando APTO a gerar despesas para a municipalidade, e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

16. Os contratos a serem celebrados deverão ser registrados no Tribunal de Contas do Município – TCM, conforme prevê a legislação do Tribunal. Além disso, devem ser publicados os extratos no DOM.

17. É o parecer, SMJ.

Magalhães Barata/PA, 21 de setembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE CHARCHAR OLIVEIRA DE LIMA

Controlador Interno
Decreto 002 – A/2021